

Proc. 91/2005

AUTORIZAÇÃO Nº 153 /05

I – 1. Direcção Regional de Educação do Centro veio requerer autorização à CNPD para efectuar o tratamento de dados que pretende implementar.

2. A finalidade do tratamento: destina-se à legalização de dados relativos a alunos com necessidades educativas especiais que a Direcção Regional de Educação pretende organizar informaticamente, para os alunos receberem o respectivo apoio educativo.

Para esse efeito mostra-se necessário preencher o impresso anexo a fls. 2 e 3.

3. Os dados pessoais contidos em cada registo e que serão objecto de tratamento circunscrevem-se aos seguintes:

- a) dados pessoais do aluno: nome; data de nascimento; morada e telefone;
- b) situação escolar do aluno: escola; agrupamento; ano de escolaridade e nível de ensino; nome do director de turma e nome do docente de apoio;
- c) caracterização de necessidades educativas especiais e das medidas do regime educativo especial, com indicação do tipo de apoio de pessoal especializado - v.g., terapeuta da fala, técnico de mobilidade e orientação, assistente social, psicólogo,...

4. A segurança das informações inseridas na base de dados é feita através de medidas que integram a utilização de *password* de acesso às informações, com cópias de *backup* dos dados.

5. Os dados serão actualizados pelos docentes destacados para as equipas de Coord. de Apoios Educativos.

6. O prazo de conservação dos dados é o correspondente ao tempo da presença do aluno no sistema educativo.

II – Apreciando e Decidindo:

1. De acordo com a reforma estrutural levada a efeito no âmbito do sistema educativo e implementada pelo Decreto-Lei nº 208/2002, de 17 de Outubro, que aprovou a nova orgânica do Ministério da Educação, os serviços regionais deste Ministério, integrados pelas respectivas Direcções Regionais de Educação, passaram a ter, na área da educação, as competências aí estatuídas, cabendo-lhes, nomeadamente, assegurar o apoio e informação aos utentes do sistema educativo, a orientação e coordenação do funcionamento das escolas, bem como o apoio que estas necessitem relativamente à avaliação dos alunos e acesso aos apoios e complementos educativos.

Cabe, assim, às Direcções Regionais de Educação – quer sejam do Centro, do Norte ou do Sul – assegurar e concretizar as orientações pedagógicas e didácticas de política educativa e de formação, incluindo os apoios e complementos educativos de que os alunos careçam – cf. artºs 6º, 15º e 22º do citado Decreto-Lei nº 208/2002.

2. Por sua vez o Despacho Conjunto nº 105/97, de 1 de Julho, veio fixar um conjunto de princípios orientadores de molde a permitir um apoio adequado às crianças com necessidades educativas especiais.

Para esse efeito impõe-se saber quais as suas necessidades educativas específicas.

Assim sendo, pese embora a natureza sensível dos dados pessoais a tratar, pode concluir-se no sentido de que a Requerente tem legitimidade para efectuar o tratamento em causa, porquanto este tratamento apresenta-se de inquestionável interesse público e mostra-se indispensável ao exercício das suas atribuições legais nos termos que se encontram estabelecidos no artº 7º, nºs 1 e 2 da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro.

3. Atendendo à categoria de dados pessoais que a Requerente pretende tratar e à finalidade a que se destinam temos para nós que os dados se

apresentam como pertinentes, adequados e não excessivos nos termos preceituados no artº 5º da Lei nº 67/98.

Deve, contudo, a Requerente assegurar:

a) as regras de segurança adequadas de molde a conservar sigilosa a informação recolhida dos titulares dos dados, porquanto está obrigada ao sigilo profissional, nos termos do artº 17º da Lei nº 67/98, de 26 de Outubro;

b) os direitos de informação e de oposição aos titulares dos dados, nos termos consignados nos artºs 10º e 12º da Lei nº 67/98.

4. Quanto ao prazo de conservação dos dados deve este ser definido, nos termos legais, tendo em atenção o *período necessário para a prossecução das finalidades determinantes da recolha* – alínea e), do nº 1, do artº 5º da Lei nº 67/98.

Destarte, considera-se adequado que os dados só permaneçam no sistema enquanto os alunos mantiverem o seu vínculo em relação à Escola.

Para fins históricos e mediante consentimento específico para o efeito, pode a Requerente conservar os dados de identificação pessoal, mas só estes, por período indefinido.

5. A Requerente pretende que lhe seja autorizada a comunicação de dados, com exclusão dos dados de caracterização de necessidades educativas especiais (por se tratar de informação sensível), para a Inspeção-Geral de Educação e aos Serviços Centrais do Ministério de Educação, para efeitos estatísticos ou cumprimento de obrigações legais previstas na legislação em vigor em matéria de educação.

A CNPD autoriza a referida comunicação, devendo, no entanto, ser fornecidos de forma anonimizada os dados para efeitos estatísticos.

6. Em Conclusão:

- A CNPD autoriza o tratamento por se mostrarem preenchidos os pressupostos legais que permitem deferir o requerido, nos termos dos artºs 28º, n.º 1, al. a) e 30º, da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, consignando-se o seguinte:

1. **Responsável:** a Requerente;
2. **Categoria de dados pessoais tratados:** os indicados *supra*, no ponto I – 3), e inseridos no formulário em anexo;
3. **Finalidade:** destina-se aos alunos com necessidades educativas especiais;
4. **Entidades a quem podem ser transmitidos:** para a Inspeção-Geral de Educação e aos Serviços Centrais do Ministério de Educação, para efeitos estatísticos ou cumprimento de obrigações legais previstas na legislação em vigor;
5. **Transferências de dados para países terceiros:** não há;
6. **Prazo de conservação:** enquanto se mantiver o aluno no sistema educativo; a passagem de dados para fins históricos e mediante consentimento para o específico efeito, pode a Requerente conservar os dados de identificação pessoal, mas só estes, por período indefinido.

Lisboa, 03/Março de 2005



Ana Luísa Geraldès (Relatora)

Amadeu Guerra



Alexandre Pinheiro

Eduardo Campos



Luís Barroso



Luís Lingnau Silveira (Presidente)